HUMBERTO DE CAMPOS, QUINTA \* 16 DE ABRIL DE 2020 \* ANO II \* № 67

# Índice

PREI	EITURA MUNICIPAL	DE HUMBERTO DI	E CAMPOS				2
1	RESENHA. CONTRATO	DE PRESTAÇÃO DE S	SERVIÇOS POR TE	EMPO DETERMINADO	Nº 480/2020 - S	ECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
-	PORTARIA № 196 DE 1	L5 DE ABRIL DE 2020	- SECRETARIA D	E ADMINISTRAÇÃO			2
-	PORTARIA № 197 DE 1	L5 DE ABRIL DE 2020	) - SECRETARIA D	E ADMINISTRAÇÃO			2
-	RESOLUCÃO № 01 DE	08 DE ABRIL DE 20	20 - CONSELHO	MIINICIPAL DE EDITO	ΔCÃO DE HUMBER	RTO DE CAMPOS	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO № 480/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 480/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ.

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ  $n^{o}$  06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO. CONTRATADO (A): ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ. AMPARO LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. OBJETO: contratação de ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ, para prestação de serviços de Vice Gestor de Unidade Escolar, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: 15 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 15 de abril de 2020. ASSINATURA: LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação, ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 295269c44267c64ffea4baff68223942

# PORTARIA № 115 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 115 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kélia Maria Sousa Santos Cruz, Matricula nº 1142, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento, Processo Administrativo nº 023/2020, Dispensa de Licitação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.407.999/0001-50, que tem por objeto a Contratação da empresa para fornecimento de 01 (uma) Cesta Básica Cultural - Projeto Educa Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje,

retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento da Ordem de Fornecimento e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 DE ABRIL DE 2020.

#### Luis Antonio Sousa do Nascimento

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: d4076c5c9f181df3b4b84a179fe37fca

## PORTARIA Nº 196 DE 15 DE ABRIL DE 2020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA №196 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo  $9^{\rm o}$  da Lei  ${\rm n}^{\rm o}$  04 de 05 de maio de 2014.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 784/2019, que concedia Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor (a) IVAN SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Saúde, nesta data.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: 17e3ace3eb30a617583a4355bd5a54fd

### PORTARIA № 197 DE 15 DE ABRIL DE 2020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# PORTARIA № 197 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) JOSÉ MANOEL RODRIGUES PORTO, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de 11.05 a 09.06.2020, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico



Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida Secretária Municipal de Administração MAT: 3037

> Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: ebdcfed0c974d7ed53bcc332e00becb4

## RESOLUÇÃO № 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020 -CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS

### RESOLUÇÃO Nº01, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O CME de Humberto de Campos homologa e adota a Resolução CEE/MA nº 94/2020 onde fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Humberto de Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Coronavírus),

**Considerando** a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

**Considerando** o artigo 32, §  $4^{\circ}$  da LDB, Lei  $n^{\circ}$  9.394/1996 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o exercício da autonomia e responsabilidade em todos os níveis exercidos pelas instituições e pelos sistemas de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional e respeitando os parâmetros e os limites legais, na proposição e execução de suas propostas pedagógicas, conforme a LDB, Lei nº 9.394/1996:

**Considerando** o art. 12 da LDB, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho

Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** a Lei 6.202/1975, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

**Considerando** o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** que uma das principais medidas para atenuar a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Homologa e adota a Resolução CEE/MA nº 94/2020 de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID19.

Art. 2º - As instituições de ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos/Maranhão, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta situação emergencial de saúde pública, objetivando atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do Coronavírus, podem propor para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais para o cumprimento do calendário escolar.

**Parágrafo único** - Entende-se por atividade curricular ações de desenvolvimento do currículo escolar em cada componente curricular, capazes de promover a aprendizagem.

- **Art. 3º** Como garantia da equidade e qualidade da educação, no cumprimento do calendário escolar, as instituições devem observar na organização das atividades não presenciais, as seguintes proposições:
- I adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais:
- II realizar o planejamento e organização de um plano de atividades curriculares, contendo metodologias, materiais didáticos, recursos disponíveis aos alunos/famílias, acompanhamento e avaliações, atendendo as especificidades de cada segmento escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica;
- a) as instituições devem zelar pelo registro e arquivamento das atividades contidas no inciso anterior, a fim de que possam ser comprovadas e compor carga horária escolar obrigatória;
- III divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- IV assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada componente curricular, sejam alcançados até o final do período

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO



em que permanecer a situação de emergência que trata o caput do art. 2º desta Resolução;

V- computar, na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais.

- § 1º As instituições de ensino devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.
- Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas podem ocorrer, cabe à Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento de
- Art. 5º As instituições ou redes de ensino com impossibilidade de realização de atividades curriculares não presenciais, conforme disposto no art. 2º, devem reorganizar calendário escolar para a reposição das aulas presenciais referentes ao período emergencial.
- I A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias com atividades presenciais e não presencias trabalhadas por semana contabilizando horas aulas no objetivo de cumprir as 800 horas mínimas no ano letivo de 2020 estabelecidas na LDB. As estratégias são as seguintes:
- a) Acréscimo de 30 minutos diários na aula presencial, antecipando 15 minutos na entrada dos alunos e acrescentando 15 minutos na saída dos mesmo de segunda feira à sexta feira. Contabilizando 2horas e 30 minutos
- b) Aulas aos sábados com entrada dos alunos as 7horas e 15minuto e saída as 11horas e 15 minutos, computando 4horas
- c) Atividades não presenciais semanais de acordo com o conteúdo das disciplinas, elaborado por professores habilitados, onde os alunos realizarão em casa. Essas atividades não podem ser usadas como dever de casa das aulas e conteúdos regulares. As atividades não presenciais deverão ser planejadas para

ocuparem o tempo de 3horas e 30min

- d) As estratégias serão utilizadas na volta das aulas e ocorreram paralela as aulas regulares;
- e) As horas aulas estabelecidas nas estratégias contabilizaram por semana 10 horas semanais. Serão realizadas enquanto houver necessidade.
- Art. 6º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no art. 3º, inciso IX da LDB.
- Art. 7º Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão as excepcionalidades em curso, retomando à normalidade, as atividades escolares presenciais.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

## REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MARANHÃO, em Humberto de Campos, 08 de abril de 2020.

Conceição de Jesus Sousa do Nascimento - Presidente CME/HC Rogeane Borralho Frazão Geová Ferreira Serra

Maria Damiana da Silva Teixeira

Diná Pereira Souza

Ana Lice da Silva Sales de Sousa

Dhaenna Nazaré Oliveira Silva

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA Código identificador: bfc490c144d0e003a7f05151b4d95dc6





# JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

# Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal  $N^{o}$  15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto  $N^{o}$  15, de 14 de novembro de 2019